



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 66/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Altera os artigos n.ºs 13, 16, 17 e 58 da resolução 158/2014, Regulamento da Pós-graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a autonomia constante no art. 54 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 01 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar os artigos n.ºs 13, 16, 17 e 58 da resolução 158/2014, Regulamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Cada um dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFSP constará de um colegiado próprio, presidido pelo coordenador do Programa, com composição de no mínimo 4 (quatro) representantes docentes como membros titulares e 2 (dois) como membros suplentes, eleitos entre os docentes regulares do programa e pertencentes ao quadro ativo e permanente do IFSP, e 1 (um) representante titular discente e 1 (um) suplente eleito entre os seus pares, de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente membro da direção do câmpus ligado à pós-graduação e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente membro do setor sociopedagógico.

Art. 16 O Colegiado deverá se reunir ordinariamente no mínimo uma vez a cada trimestre, com calendário aprovado no início de cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico do câmpus aprovado pelo CONCAM.

§1º O quórum mínimo para as reuniões do Colegiado será de metade mais um de seus membros.

§2º As decisões do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dentre os membros presentes.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, respeitando o calendário acadêmico do câmpus.

§4º As reuniões deverão ser lavradas em atas e publicizadas no site do câmpus ou da Pós-graduação.

Art. 17. As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu são órgãos de planejamento e gestão das atividades dos cursos de pós-graduação stricto sensu e são compostas pelas coordenações dos cursos que integram cada programa.

§ 1º O coordenador de cada Programa de Pós-graduação Stricto Sensu é designado pelo Colegiado do Programa e nomeado pela Diretoria-Geral do Câmpus.

§2º O mandato para cargos de coordenação é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução concomitante com o período da avaliação quadrienal do programa pela Capes.

Art. 58 O número de vagas dos cursos é proposto pela coordenação do programa e deve ser distribuído entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa, considerando a relação e a disponibilidade existentes entre orientadores e orientandos, com aval da Diretoria de Pós-Graduação (Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação).

§ 1º A admissão nos cursos de mestrado é aberta aos portadores de diploma de Graduação ou certificados de conclusão de cursos superiores de graduação, obtidos em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), submetidos e aprovados em processo de seleção estabelecido pelo Programa e que iniciem as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de Mestre.

§ 2º A admissão no curso de doutorado é aberta aos portadores de diploma ou certificados de mestrado, obtidos em programas recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos e aprovados em processo de seleção e que iniciem as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de Doutor.

I – Para o caso de doutoramento direto, o certificado de mestrado será dispensado, bastando o diploma de graduação.

§3º A quantidade de vagas, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos regulares e não regulares serão divulgados em edital.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

EDUARDO ANTONIO MODENA

REITOR